

Processo: **TC 016.531/2007-2**
Natureza: TCE
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de solicitação do Secomp-2, nos comentários do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

“25/09/2020 17:06:32 - LUCIANE VIDAL FERNANDES

Luciane - Renan enviará processo para saneamento, pois os ED (229) da TL Construções foi assinado por advogado não outorgado por essa empresa. A única procuração que encontrei nos autos encontra-se à peça 2.”

2. Compulsando o processo, verifica-se que a empresa TL Construtora Ltda. é representada nos autos pelos advogados Fabiana Bastos de Oliveira (OAB 24572-BA), Fabricio Bastos de Oliveira (OAB 19062-BA), Celso Negrão da Fonseca Júnior (OAB 22177-BA) e Dalton Marcel Matos De Sousa (OAB 19685-BA), consoante a peça 2, p. 7-8.

3. Vale dizer que o subitem 9.5 do Acórdão 694/2019-P (peça 144) desconsiderou a personalidade jurídica da empresa TL Construtora Ltda., nos termos do art. 50 do Código Civil, para que Neuma de Fátima Costa de Farias, então sócia-administradora da empresa, fosse responsabilizada.

4. Embora o causídico Francisco Bastos Filho (OAB-BA 30254) tenha oposto embargos de declaração (peça 229) em nome de TL Construtora Ltda., Neuma de Fátima Costa de Farias e suas filhas, verifica-se, na verdade, que ele representa tão-somente Neuma de Fátima Costa de Farias e suas filhas (peças 220, 222 e 227).

5. Tem-se configurando, então, vício na representação da pessoa jurídica, o qual não foi percebido e regularizado até a prolação do Acórdão 2541/2020-P (peça 277), o que não significa prejuízo à parte, pelo contrário, visto que analisados os argumentos aclaratórios apresentados pelo possível representante jurídico desta.

6. Analogamente, temos o caso registrado no processo TC 021.976/2013-9.

7. Naqueles autos foram interpostos recursos de reconsideração ao Acórdão 6469/2017-1C (peça 61 do TC 021.976/2013-9), pelo advogado Paulo Luiz Pedrazza, em nome dos responsáveis Luiz Helosman de Figueiredo e por Zezito Cordeiro Rodrigues.

8. Contudo, percebeu-se que o causídico representava Luiz Helosman de Figueiredo e não Zezito Cordeiro Rodrigues, ante a falta de procuração deste.

9. Identificado e não regularizado o vício de representação, o despacho de admissibilidade do relator do recurso foi no sentido de considerar como inexistente o ato praticado por Zezito Cordeiro Rodrigues (peça 105 do TC 021.976/2013-9).

10. Não obstante, o Acórdão 507/2020-1C e seu voto condutor (peças 137 e 138 do TC 021.976/2013-9) mencionam como recorrentes Luiz Helosman de Figueiredo e por Zezito Cordeiro Rodrigues, sendo o recurso conhecido e provido parcialmente.

11. Com relação às comunicações resultantes do Acórdão 507/2020-1C (peça 137 do TC 021.976/2013-9), a notificação de Luiz Helosman de Figueiredo fora feita por meio de seu advogado, Paulo Luiz Pedrazza (peças 154 e 160 do TC 021.976/2013-9); já a de Zezito Cordeiro Rodrigues seguiu para o seu endereço pessoal (peças 172 e 180 do TC 021.976/2013-9).



12. Proposta de encaminhamento:

16.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/SePROC, propondo-se:

- i)** não retificar o Acórdão 2541/2020-P, mantendo-se os seus exatos termos, por não haver prejuízo à empresa TL Construções Ltda.;
- ii)** notificar de dívida a empresa do Acórdão 2541/2020-P, por meio do advogado Fabricio Bastos de Oliveira (peça 169).

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7